

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSÔRES DO ENSINO MÉDIO DE BRASÍLIA

E S T A T U T O S

CAPÍTULO - I

Da denominação, sede, fóro, fins e duração

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Profissional dos Professores do Ensino Médio de Brasília, fica constituída uma Associação Profissional, regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Associação terá sede e fóro, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade promover o conagraçamento dos Professores do Ensino Médio, a defesa dos interesses e o aprimoramento cultural da classe.

Art. 4º. Propõe-se, também, a Associação:

- a) manter uma sede social;
- b) promover a publicação de uma revista;
- c) zelar pela previdencia de seus sócios;
- d) promover o entrosamento com os poderes públicos.

Art. 5º. A Associação terá duração indeterminada

Art. 6º. Abster-se-á a Associação de discussão de ideologias sectárias de feição política, social ou religiosa.

CAPÍTULO - II

Do patrimônio

Art. 7º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, dos demais valores de sua propriedade e outros que ela venha a adquirir ou que lhe sejam doados, bem como das contribuições e taxas que forem fixadas para seus associados.

Art. 8º. No caso de dissolver-se a Associação, o que poderá ser deliberado somente por 2/3 de seus sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, a Assembléia Geral, para esse fim convocada, dará destino a seu patrimônio.

CAPÍTULO - III

Da Administração

Art. 9º. A Associação será administrada por um Conselho Diretor, assistido por uma Comissão Assessora e fiscalizado por um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros eleitos.

§1º Todos os membros da administração serão eleitos por hum (1) ano, contado da data da eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Tesoureiro.

§2º. As resoluções do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO - IV

Do Conselho Diretor

Art.10º. O Conselho Diretor se comporá de hum (1) Presidente, hum (1) Vice-Presidente e nove (9) Diretores, tendo:

Hum (1) Diretor-Secretário Geral

Hum (1) Primeiro Secretário

Hum (1) Segundo Secretário

Hum (1) Diretor-Tesoureiro

Hum (1) Diretor do Departamento de Artes

Hum (1) Diretor do Departamento de Ciências

Hum (1) Diretor do Departamento de Cultura

Hum (1) Diretor do Departamento de Imprensa e Intercâmbio

Hum (1) Diretor do Departamento Social e Esportivo

Art.11º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro serão eleitos e os demais membros serão nomeados pelo Presidente.

Art.12º. Compete ao Conselho Diretor:

- a)- observar estes Estatutos e executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b)- admitir, demitir, suspender, eliminar e recusar sócios, observadas as disposições estatutárias;
- c)- apresentar à Assembléia Geral, no fim de seu mandato, o relatório de suas atividades gerais e financeiras.

Art.13º. Compete ao Presidente:

- a)- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b)- orientar os negócios da Associação e superintender os seus serviços;
- c)- convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- d)- convocar seus substitutos legais, para os devidos efeitos, em suas ausências e impedimentos;
- e)- agir, em casos de emergência, pelo Conselho Diretor, ao qual solicitará ratificação dos seus atos.

Art.14º. Compete ao Vice-Presidente:

- a)- substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b)- presidir a Comissão Assessora.

Art.15º. Compete ao Diretor-Secretário Geral:

- a)- assumir a presidência nas ausências do Presidente e Vice-Presidente;
- b)- ter a seu cargo a parte administrativa da Associação.

Art.16º. Compete ao Primeiro Secretário:

- a)- Substituir o Diretor-Secretário Geral, em suas ausências e impedimentos;
- b)- ter a seu cargo o serviço de expediente e secretaria;
- c)- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

Art.17º. Compete ao Segundo Secretário:

- a)- substituir o Primeiro Secretário, em suas ausências e impedimentos;

b)- organizar o quadro de sócios e sua respectiva identificação social.

Art.18º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a)- arrecadar as rendas da Associação;
- b)- efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c)- assinar, com o Presidente, cheques e recibos;
- d)- organizar o balanço mensal e anual, juntamente com o Diretor Secretário Geral, a fim de ser aprovado pelo Presidente da Associação.

Art.19º. O Conselho Diretor regulamentará o funcionamento dos órgãos de atividade da Associação.

CAPÍTULO - V

Do Conselho Fiscal

Art.20º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o relatório do Conselho Diretor e dar parecer sobre as contas a serem submetidos à Assembléia Geral. Extraordinariamente, poderá o Conselho Fiscal reunir-se por iniciativa própria ou por convocação do Presidente da Associação, para opinar sobre qualquer assunto de interesse social.

CAPÍTULO - VI

Da Comissão Assessora

Art.21º. À Comissão Assessora, composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente, compete auxiliar o Conselho Diretor na sua função executiva.

CAPÍTULO - VII

Das Assembléias Gerais

Art.22º. A Assembléia Geral será constituída de sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art.23º. Haverá anualmente, em abril, uma Assembléia Geral Ordinária, con

vocada na forma destes Estatutos e da legislação em vigor, para aprovação das contas e relatórios e realização das eleições.

Art. 24º. Sempre que se fizer necessário, haverá Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Associação ou por metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos, com a declaração dos fins para os quais é chamada.

Art. 25º. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre outros assuntos fora daqueles para os quais foi convocada.

Art. 26º. As Assembléias Gerais serão convocadas por aviso publicado no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

§. único- A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e o edital mencionará a ordem do dia da Assembléia e o local, dia e a hora da reunião.

Art. 27º. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação quando, até a hora fixada tenham assinado o livro de presença pelo menos metade mais um (1) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos. Na falta de quorum na 1ª convocação, considerar-se-á meia hora depois, constituída a assembléia em 2ª convocação com o número de sócios presentes.

CAPÍTULO - VIII

Das Eleições

Art. 28º. As eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas em abril, em data e local marcados no edital de convocação.

Art. 29º. O Processo eleitoral será regulamentado no Regimento Interno.

CAPÍTULO - IX

Dos sócios e sua classificação

Art. 30º. O quadro social será constituído de professores com registro definitivo de professor no Ministério de Educação e Cultura, Orientadores Educacionais no exercício legal da profissão

Art.31º. São sócios fundadores os que se inscreveram até 30 (trinta) dias depois de aprovados os presentes Estatutos.

CAPÍTULO - X

Da admissão dos sócios

Art.32º. A proposta para sócios deverá ser abonada por um membro da Associação e submetida à apreciação do Conselho Diretor.

Art.33º. Em caso de recusa, o sócio abonador poderá recorrer, no prazo / de dez (10) dias, cabendo à Assembléia Geral a decisão irrecorrível, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO - XI

Dos direitos dos sócios

Art.34º. São direitos dos sócios:

- a)- frequentar a sede social;
- b)- assistir às reuniões do Conselho Diretor;
- c)- participar das assembleias, com direito de votar e serem votados quando quites com a tesouraria;
- d)- recorrer dos atos do Conselho Diretor para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO - XII

Dos deveres dos sócios

Art.35º. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno
- b) pagar as contribuições na forma do Regimento Interno;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) informar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade que for constatada e considerada lesiva aos interesses da Associação.

CAPÍTULO XIII

Das penalidades

Art. 36º. Os sócios podem recorrer em pena de suspensão ou eliminação.
§ único. - O Conselho Diretor nomeará uma Comissão de Inquérito constituída de 3 (três) membros, para apurar as faltas e propor as penalidades.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais

- Art. 37º. Os sócios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.
- Art. 38º. Os cargos, em qualquer órgão da Associação, não poderão ser remunerados.
- Art. 39º. Não serão admitidos votos por procuração.
- Art. 40º. A Associação poderá realizar promoções com objetivos financeiros em benefício social.
- Art. 41º. Os presentes Estatutos serão regulamentados pelo Regimento Interno.
- Art. 42º. Será cobrada uma contribuição mensal dos sócios.

CAPÍTULO XV

Das disposições transitórias

- Art. 43º. A Associação dos Professores organizará o Sindicato de Professores de Brasília.
- Art. 44º. A elaboração do Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, ficará a cargo da Comissão nomeada pelo Conselho Diretor.
- Art. 45º. No período de inexistência do Regimento Interno, os presentes Estatutos serão complementados com resoluções do Conselho Diretor.
- Art. 46º. Nas Assembléias Gerais serão observadas as normas parlamentares democráticas usuais, se a Assembléia não votar seu próprio regime de trabalho.
- Art. 47º. Após a aprovação dos presentes Estatutos será realizada a eleição do Conselho Diretor cujo mandato expirará em abril de 1961.

CAPÍTULO XVII

Das disposições finais

- Art. 48º. Estes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de aprovação e deverão ser registrados dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 49º. Os presentes Estatutos são reformáveis por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante deliberação da maioria absoluta dos sócios efetivos em gozo de seus direitos. Não poderão ser reformados os artigos que versem sobre os objetivos da Associação e o prazo do mandato do Conselho Diretor.

Mario Sebastião Coutinho
- presidente